



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

## RESOLUÇÃO CME n.º 006/2007

*Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de Duração no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e dá outras Providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei n.º 9.394/96, na Lei n.º 10.172/01, na Lei n.º 11.114/05, na Lei n.º 11.274/06, nos Pareceres CNE/CEB n.ºs 06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB n.º 03/05, na Lei Municipal n.º 2384/05 e, considerando ainda os Atos Legais deste Conselho Municipal de Educação, que fundamentam e integram esta Resolução, para todos os efeitos, **RESOLVE**:

### I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, com vigência a partir de 2006, com fulcro na Lei n.º 11.274/06, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/96 – LDBEN, ampliando de 08 (oito) para 09 (nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade.

**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa realizará a adequação das Escolas da Rede Municipal, redimensionando a Proposta Político-Pedagógica do Município e a estrutura nos aspectos físicos, materiais e humanos, para melhor atender a ampliação do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa deverá orientar as Escolas da Rede, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre as adequações das suas Propostas Político-Pedagógicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Legislação Municipal e nas Normas do Conselho Municipal de Educação, visando o redimensionamento e concepção da Educação Básica, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

**§ 3º** – A Proposta Político-Pedagógica do Ensino Público Municipal, bem como a Proposta Político-Pedagógica de cada instituição escolar, deverá ser construída conforme a Lei Municipal n.º 2384/05, contemplando os incisos do Art. 37.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 2º** - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas Escolas da Rede Pública, com duração mínima de 09 (nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

**Art. 3º** - A ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, nas escolas municipais, apresentará a coexistência dos sistemas de 08 (oito) e 09 (nove) anos, visto que o último será implantado gradativamente, situação que requer planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa e suas unidades escolares, na garantia da qualidade e do direito à educação.

**Parágrafo único** - A partir do segundo ano da implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade.

**Art. 4º** - O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 06 (seis) anos de idade, foi implantado no Sistema Municipal de Ensino a partir de 2006, seguindo a nomenclatura Anos Iniciais e Anos Finais, conforme legislação nacional.

**Art. 5º** - Os anos de 2006, 2007 e 2008, serão considerados anos de transição para implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nas escolas da rede do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, ficando estabelecidos os seguintes critérios:

**I** - Adequação do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, de acordo com a Proposta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

**II** - Adaptação à Lei vigente e formalização de processos de alteração junto ao Conselho Municipal de Educação, ajustando sua Proposta Político-Pedagógica, Regimento Escolar, Plano de Estudos, etc.

**Art. 6º** – A partir desta Resolução, o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos entra em extinção gradativa, sendo aceitos somente pedidos de autorização para a oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

**Art. 7º** – O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos, anos, séries, períodos semestrais, alternância regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

de período de estudo, grupos não seriados, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar e que a opção seja na sua totalidade, ou seja, durante os nove anos letivos.

**Parágrafo único** – Na organização do número de alunos por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) 1º ano – até 25 alunos;
- b) 2º ano – até 25 alunos;
- c) 3º ano – até 25 alunos;
- d) 4º ano – até 30 alunos;
- e) 5º ano – até 30 alunos;
- f) 6º ano – até 30 alunos;
- g) 7º ano – até 35 alunos;
- h) 8º ano – até 35 alunos;
- i) 9º ano – até 35 alunos;
- j) turmas de progressão – até 15 alunos;
- l) Para cada aluno com necessidades educacionais especiais e/ou com Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou em situação de vulnerabilidade social, incluído em turma regular, mediante considerações da escola, de avaliações especializadas e da mantenedora, poderá haver redução do número de alunos na turma.
- m) considerar sempre o espaço físico padrão permitido por lei;
- n) considerar sempre no cálculo o espaço do professor.

### III - DA MATRÍCULA, ENTURMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA:

**Art. 8º** - O primeiro Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, não tem como finalidade a alfabetização do educando, mas um contexto alfabetizador. Esta etapa tem como objetivo a sua socialização, sua interação com o meio, seu desenvolvimento lúdico-cultural, seu potencial criativo/criador, sua curiosidade, sua imaginação, sua fantasia, enfim, sua cidadania.

**Parágrafo único** - No primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação do aluno por Parecer Descritivo, lembrando que esta avaliação não tem caráter classificatório, ou seja, não poderá haver retenção do aluno.

**Art. 9º** – O aluno que completar 06 (seis) anos até o início do ano letivo, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

**Art. 10** – O aluno com 07 (sete) anos que ingressar no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação a partir do 2º Ano.

**Parágrafo único** – A possibilidade de reclassificação é de competência da equipe administrativa pedagógica da escola, mediante avaliação, sujeita à aprovação do Conselho Escolar, que deverá acompanhar o desenvolvimento do referido aluno durante todo o ano letivo.

**Art. 11** – O aluno sem experiência escolar e/ou em defasagem idade/série/ano, excetuando-se o previsto no Art.10 desta Resolução, deverá enturmar-se após avaliação feita pela equipe Pedagógica da Instituição de Ensino, obedecendo à legislação e os critérios pré-estabelecidos na Proposta Político-Pedagógica.

**Art. 12** – O aluno com necessidades educacionais especiais será enturmado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 13** - Somente em 2008, a Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, poderá ainda oferecer a 1ª série, em regime de excepcionalidade, nas escolas que implantaram o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos em 2007, para atender à demanda regional existente, devido à implantação não ter acontecido simultaneamente em todas as escolas da rede municipal.

**Parágrafo único** – Nos casos de que trata o caput deste artigo, no ano de 2009, estas escolas terão que ofertar a 2ª série e assim sucessivamente até a conclusão do currículo com duração de 08 (oito) anos do Ensino Fundamental.

**Art. 14** - As Escolas da Rede Municipal que implantaram, ou vem implantando, a forma de organização por ciclos de formação, deverão respeitar a correspondência legal do ciclo para anos e de anos para ciclo em qualquer caso, seja matrícula, enturmação ou transferência.

**Art. 15** – Nas escolas que implantaram o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, os alunos do currículo de 08 (oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta far-se-á a equivalência série/ano para o currículo de 09 (nove) anos.

**Art. 16** – No caso de transferência de alunos entre o currículo de 08 (oito) e 09 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado, de acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 07/07, voto do relator, letra C: *“a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

como **retrocesso**, o que poderia contribuir para o indesejável **fracasso escolar**".  
(grifos do autor)

**Parágrafo único** – Nos casos de transferência deverá constar em nota de rodapé, o disposto das Leis n.º 11.114/2005 e n.º 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, se de 08 (oito) ou 09 (nove) anos.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 17** – Compete ao Sistema Municipal de Ensino assegurar a oferta da primeira etapa da Educação Básica / Educação Infantil para crianças até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, nos termos da Resolução n.º 003/06 deste colegiado.

**Art. 18** – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação Pesquisa, e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em plenária na sessão do dia 28 de novembro de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso  
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

## JUSTIFICATIVA

A ampliação do ensino obrigatório com início aos 06 (seis) anos de idade, muito antes da mudança legal, já vinha sendo objeto de estudos, análises, discussões e debates nos órgãos governamentais de educação, nas redes públicas de ensino e nos meios acadêmicos. Em qualquer desses espaços, a proposta de ampliação sempre encontrou acolhida, pois, na condição de educadores, todos concordavam e continuam concordando com a necessidade de maior e melhor escolarização na sociedade moderna.

A Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação, já propunha ampliar para nove anos de duração o ensino fundamental obrigatório e gratuito com início aos 06 (seis) anos de idade, à medida em que fosse sendo universalizado o atendimento na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos. Ressalta também que essa ação requer planejamento e diretrizes norteadoras para o atendimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, (...), com garantia de qualidade.

Alguns aspectos da legislação que regulamentaram essa mudança:

- O Parecer CNE/CEB n° 06/2005, trata da ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 09 (nove) anos, a partir dos 06 (seis) anos de idade, para todos os brasileiros. É, portanto, uma política afirmativa que requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB n° 03/2005, Art. 2º: “A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:
  - Ensino Fundamental: 06 a 14 anos – 09 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

- Anos iniciais: 06 a 10 anos de idade - 05 anos
- Anos finais: 11 a 14 anos de idade - 04 anos”.
- Lei n.º 11.114/2005 , altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade.
- Lei n.º 11.274/2006, altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre a duração de 09 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade.
- Parecer CNE/CEB nº 18/2005, dá as seguintes orientações: 1. Garantir às crianças que ingressam aos 06 (seis) anos no Ensino Fundamental, pelo menos 09 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do E.F. para 09 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de E.F. de 08 (oito) anos [...] e de 09 (nove) anos [...]. 2. Considerar a organização federativa e o **regime de colaboração** na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do E.F. de 09 (nove) anos, assumindo-o como direito público subjetivo e, portanto, objeto de recenseamento e chamada escolar pública (LDB, art. 5º); adotando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 03/2005 [...] e **fixando as condições para matrícula de crianças de 06 (seis) anos nas redes públicas**: que tenham 06 (seis) anos completos ou que venham a completar 06 (seis) anos no início do ano letivo. 4. Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil em instituições públicas - federais, estaduais e municipais – preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 03/2005. 5. Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar [...]; inclusive definindo se o primeiro ano ou os primeiros anos de estudo/série se destina(m) ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

iniciais do E.F., nos termos das possibilidades dos art. 23 e 24 da LDB. 6. Providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio), em termos de capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e/ou promoção na carreira; bem como as de espaço, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos – todos estes elementos contabilizados como despesas com manutenção e desenvolvimento do E.F. 7. Estas orientações aplicam-se às escolas mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o E.F., sempre com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem.

O Conselho Municipal de Educação, com a presente Resolução, tem por finalidade disciplinar a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, atendendo às exigências legais, conforme as Leis N.º 11.114/05 e 11.274/06, que estabelecem novos significados de infância e de direito à educação a todas as crianças com 06 (seis) anos de idade e conforme previsto no Art. 8º, parágrafo 2º da LDB, que diz: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos dessa lei”, tendo o cuidado para ampliar os direitos e garantir ampla flexibilidade na estrutura e organização de cada etapa da Educação Básica, a critério dos sistemas de ensino estaduais e municipais e de acordo com a proposta político-pedagógica de cada escola.

Os pilares que sustentam essa nova estrutura são políticos, administrativos e pedagógicos, assegurando a todas as crianças do primeiro ano do Ensino Fundamental, um convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem, tendo como base do trabalho a ludicidade, respeitando a idade, a singularidade, a lógica da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e emocional. Esse processo deverá ser acompanhado de forma contínua e sistemática, com avaliação diagnóstica, expressa em forma de parecer descritivo, não tendo caráter de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis  
Fone: 3471-3483 E-mail [cmecaeb@hotmail.com](mailto:cmecaeb@hotmail.com)  
CACHOEIRINHA - RS

Sendo assim, é necessário considerar que a Instituição Escolar, hoje, deve ser diferente da instituição de ontem. Mudou o aluno, mudou o professor. As mudanças devem levar a práticas escolares renovadas, considerando que a escola deve ser vista como um centro de produção de conhecimento, cultura e cidadania. Os aspectos pedagógicos da escola são essenciais para o pleno desenvolvimento dos educandos e sua situação na sociedade.

Para tanto, cada unidade escolar deste Município deverá refletir, discutir e re-editar sua Proposta Político-Pedagógica, considerando a descrição e análise da realidade da comunidade em que se insere, de uma opção filosófica e pedagógica, da fixação de metas concretas e da seleção de metodologia de trabalho capazes de conduzir à realização dessas metas, obedecendo ao Capítulo II da Lei n.º 2384, de 06 de junho de 2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, conforme diz a professora Zita Zago, que nesta fase de transição, a educação escolar no novo E.F. de 09 (nove) anos, precisa ser de qualidade para TODOS, preparando gestores professores e alunos – para uma era de relações e inter-relações significativas, equacionando os problemas e as oportunidades, os pontos críticos e as possíveis soluções, na oportunidade que se oferece para deixar de se ter “mais uma proposta”, mas sim uma nova realidade para as escolas brasileiras fazerem a diferença e fazerem diferente.

Cachoeirinha, 28 de novembro de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso  
Presidente do CME